

JORNAL OFICIAL Nº 174, de 16/6/1960.

311-16

LEI N. 629

de 7 de junho de 1960

Concede pensão especial à viúva de funcionário municipal atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cancer, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de funcionário municipal atacado de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cancer, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

§ 1.º—A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a molestia.

§ 2.º—A pensão instituída neste artigo não é acumulável, com quaisquer provéntos recebidos dos cofres municipais.

Artigo 2.º—As despesas pertinentes às petições, certidões e demais documentos imprescindíveis à habilitação das beneficiárias serão custeadas pelo poder público.

Artigo 3.º—A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Artigo 4.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 7 de junho de 1960.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 215/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario